



PARECER Nº , DE 2024

Da COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA, sobre o Projeto de Lei nº 1795, de 2023, do Senador Wilder Moraes, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica.*

Relator: Senador **FLÁVIO BOLSONARO**

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão para análise, nos termos do art. 104-F, I, “a”, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), o Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, que *altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para tornar obrigatória, nas dependências das escolas, a instalação de alarmes conectados com os serviços públicos que especifica*, de autoria do Senador Wilder Moraes.

O PL acrescenta um inciso ao art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da educação nacional (LDB) para prever que os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de manter, em suas dependências, alarme de segurança

conectado com forças policiais, corpos de bombeiros e serviço de atendimento móvel de urgência.

O ilustre Autor, em sua Justificação, argumenta:

Há cerca de três semanas, no dia 28 de março [de 2023], um estudante de apenas treze anos atentou contra a integridade de alunos e educadoras da Escola Estadual Thomazia Montoro, localizada na Zona Oeste da cidade de São Paulo, capital. Ao tentar deter o agressor, a Professora Elizabete Tenreiro, de 71 anos, foi esfaqueada. Socorrida ao Hospital Universitário da Universidade de São Paulo, veio a óbito após sofrer uma parada cardíaca em decorrência dos ferimentos. Outras três professoras e um aluno também foram lesionados.

Ainda consternados com essa perda tão cara, fomos atordoados, no último dia 5 de abril [de 2023], com a notícia de novo ataque, ainda mais cruel, a um estabelecimento de educação infantil, desta feita na cidade de Blumenau, no Estado de Santa Catarina. Um indivíduo de cerca de 25 anos de idade, invadiu a creche Cantinho Bom Pastor, um estabelecimento privado, e atacou as crianças que se encontravam no local com instrumento do tipo machadinha, atingindo-as na cabeça. Como resultado desse covarde ato, quatro crianças foram assassinadas e outras cinco foram feridas.

Em uma síntese sobre casos de gravidade como esses, é possível catalogar a ocorrência de nada menos do que 23 ataques em escolas nos últimos 21 anos. Infelizmente, 15 desses ataques se concentraram nos últimos 4 (quatro anos), o que indica uma tendência a ensejar urgentes providências em todos os campos que possam contribuir com a redução da incidência desse tipo de violência.

Daqui a proposição seguirá ao exame da Comissão de Educação (CE) para decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

À nossa Comissão compete analisar o mérito da proposição sob a ótica da segurança pública, seus impactos e repercussões sobre o trabalho das forças policiais.

A instalação de centrais de alarme em comunicação direta com a polícia certamente contribuirá a prevenção de atos ilícitos na medida em

que diminuirá o tempo de resposta para eventual sinistro em escolas. Com essa medida adotada, tenho certeza que toda comunidade escolar ganhará em segurança e bem-estar.

Não há motivos para preocuparmos com eventuais questionamentos sobre um aumento danoso aos já assoberbados trabalhos e urgências no âmbito das atuações das polícias, pois, analisando o mérito da proposta apresentada no PL nº 1.795, de 2023, é notório que superam muito a eventuais inconvenientes.

Muitos lojistas, por exemplo, buscam estabelecer essa linha direta com a polícia, o que, em geral, não é possível para todos. Numa escola, no entanto, esse contato facilitado é fartamente justificado porque se está a tratar da segurança de centenas de pessoas (crianças, adolescentes e adultos) de uma só vez. Além de mais vulneráveis, assim, um evento criminoso numa escola quase sempre alcançará uma gravidade ímpar.

Demais disso, policiamento comunitário deve ser incentivado e o contato mais próximo entre a comunidade escolar e as forças policiais faz parte dessa estratégia.

Notamos, por fim, que o art. 12 da LDB já foi alterado desde a apresentação do Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, razão pela qual apresentamos uma emenda de redação para corrigir a numeração de seu novo inciso.

III – VOTO

Com essas considerações, somos pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº - CSP

Renuncie-se o inciso acrescido ao art. 12 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, de que trata o art. 1º do Projeto de Lei nº 1.795, de 2023, na forma a seguir:

“Art. 12

.....

XIII - manter, em suas dependências, alarme de segurança conectado com forças policiais, corpos de bombeiros e serviço de atendimento móvel de urgência.” (NR)

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator